

# PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

## CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO

Prova Escrita de Natureza Prática – P<sub>5</sub>

Aplicação: 19/11/2022

### PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deve ajuizar arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF – Lei n.º 9.882/1999), junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), visando à inclusão dos débitos pecuniários da empresa pública ao regime de precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor. A peça em questão deve, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

#### Aspectos formais

- a) ~~comprovação da legitimidade do Exmo. governador do estado para a sua propositura (inclusive subscrevendo a peça);~~ a) correta identificação da peça, com fundamento no art. 102, § 1.º, da CF/88 c/c art. 1.º da Lei n.º 9.882/1999, com pedido de medida cautelar, com fundamento no art. 5.º da Lei n.º 9.882/1999;
- b) ~~o caráter subsidiário da ADPF;~~ b) comprovação da legitimidade do Exmo. governador do estado para a sua propositura (com a demonstração da pertinência temática e inclusive subscrevendo a peça), com fundamento no art. 103, V, da CF/88 (0,10) e art. 2.º, I, da Lei n.º 9.882/1999;
- c) ~~a comprovação dos requisitos para a medida cautelar (Lei n.º 9.882/1999, art. 5.º), visando à suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados e a proibição de novas ordens judiciais no mesmo sentido, especialmente no que diz respeito aos valores em contas correntes decorrentes de convênios (precedente —ADPF 275, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 17.10.2018 — impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida);~~ c) identificação do objeto da ADPF (conjunto de decisões judiciais);
- d) ~~apresentar~~ identificar os preceitos fundamentais violados pelas decisões da justiça especializada do trabalho (CF/88, arts. 2.º, 84, II, 100, 167, VI e X, 173, §1.º), além dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- e) ~~demonstrar que a empresa pública é dependente e atua sem lucratividade ou caráter concorrencial, equiparando-se ao conceito de fazenda pública para fins do art. 100 da CF, de acordo com precedentes do próprio STF (ADPF 530; ADPF 387; ADPF-MC 437);~~ e) o caráter subsidiário da ADPF;
- f) ~~requerer a declaração de inconstitucionalidade do bloqueio de recursos públicos para o pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado público, considerando a ofensa ao princípio da legalidade orçamentária e a impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida (ADPF 275);~~ f) apresentar causa de pedir demonstrando os fatos ocorridos nas ações trabalhistas que se pretende atingir, e os fundamentos jurídicos para a suspensão dos bloqueios e para a submissão desses débitos ao regime do art. 100 da CF;
- g) ~~apresentar causa de pedir demonstrando os fatos ocorridos nas ações trabalhistas que se pretende atingir, e os fundamentos jurídicos para a suspensão dos bloqueios e para a submissão desses débitos ao regime do art. 100 da CF;~~ g) pedidos formulados de maneira especificada.
- h) ~~ao final, apresentar os pedidos corretamente, a saber: medida cautelar para a suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados, além de impedimento de novas ordens judiciais no mesmo sentido, e, no mérito, a procedência da ADPF para, além de confirmar a medida cautelar, determinar que as execuções das decisões judiciais por parte da justiça do trabalho ocorram exclusivamente sob o regime de precatórios requisitórios ou requisições de pequeno valor, nos termos do art. 100 da CF, não se submetendo a estatal a outras constrições judiciais em suas contas correntes;~~
- i) ~~apresentar corretamente os aspectos formais com a assinatura do Exmo. Sr. governador do estado do Pará.~~

#### Mérito

- a) ~~demonstrar que a empresa pública é dependente e atua sem lucratividade ou caráter concorrencial, equiparando-se ao conceito de fazenda pública para fins do art. 100 da CF, de acordo com precedentes do próprio STF (ADPF 530; ADPF 387; ADPF-MC 437) e do art. 2º, III, da LRF (o que a afasta do regime previsto no art. 173, § 1.º, II, da CF e permite a equiparação ao conceito de fazenda pública para fins do art. 100 da CF);~~
- b) ~~demonstrar a violação ao art. 167, VI (seus recursos são previstos em rubricas próprias e que não pode ser alterado sem prévia autorização legislativa), art.167, X (o valor dos convênios não pode ser usado para pagamento de despesas de pessoal) e art. 84, II (aplicação pelo princípio da simetria – há ingerência inconstitucional do Judiciário na medida que altera a política orçamentária), da CF/88;~~
- c) ~~identificar que os recursos repassados pela União, estados, DF e municípios às entidades estatais mediante convênios são considerados transferências voluntárias, nos termos do art. 25 da LC n.º 101/2000, e não são apropriados pelos entes recebedores e devem ser destinados à execução de cada convênio;~~

d) identificar que há violação à separação dos poderes, art. 2.º, CF, pois o Judiciário não pode alterar a destinação de recursos vinculados a convênio para o pagamento de verbas trabalhistas.

#### Medida cautelar

Comprovar os requisitos para a medida cautelar (Lei n.º 9.882/1999, art. 5.º), visando à suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados e a proibição de novas ordens judiciais no mesmo sentido, especialmente no que diz respeito aos valores em contas-correntes decorrentes de convênios (precedente – ADPF 275, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 17.10.2018 – impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida).

#### Pedidos

Apresentar os pedidos corretamente, a saber:

- a) medida cautelar para a suspensão dos atos de constrição patrimonial já realizados, além de impedimento de novas ordens judiciais no mesmo sentido, e, no mérito,
- b) a procedência da ADPF para, além de confirmar a medida cautelar, determinar que as execuções das decisões judiciais por parte da justiça do trabalho ocorram exclusivamente sob o regime de precatórios requisitórios ou requisições de pequeno valor, nos termos do art. 100 da CF, não se submetendo a estatal a outras constrições judiciais em suas contas-correntes;
- c) requerer a declaração de inconstitucionalidade do bloqueio de recursos públicos para o pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado público, considerando a ofensa ao princípio da legalidade orçamentária, separação de poderes (o Judiciário não pode alterar a destinação de recursos vinculados a convênio para o pagamento de verbas trabalhistas);
- d) a impossibilidade de constrição judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do poder público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida.

O manejo de medida equivocada será considerado fuga ao tema e ao respectivo texto será atribuída nota 0,00 (zero).